

RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2022

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal nº 476/2011 de 31 de maio de 2011.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Capítulo I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este regimento interno tem como objetivo definir a organização dos trabalhos da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras. Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 24 de novembro de 2022, conforme Resolução Nº 008/2022 do CMS.

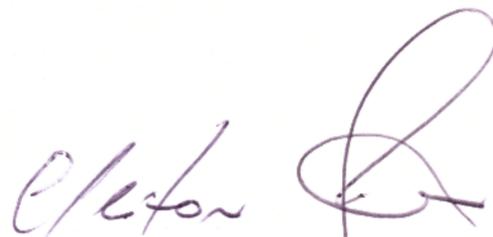
Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, convocada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 099/2022 de 14 de outubro de 2022 a ser realizada no Salão dos Idosos, situado na Rua Francisco Ângelo, Centro, nos dias 02 e 03 de março de 2023 às 18:30 horas.

Art. 3º - O evento será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e o apoio da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Art. 4º - A Conferência é foro Municipal de debates sobre a saúde com instância deliberativa, aberta a todos os segmentos organizados da sociedade local e terá os seguintes objetivos:

- I. Avaliar a situação da Saúde no Município de São José das Palmeiras;
- II. Fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde;
- III. Eleger os Representantes dos órgãos e entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de 2023 a 2026.
- IV. Eleger os Delegados (Titular e Suplente), do segmento usuário do Município de São José das Palmeiras, para Participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Aprovar as propostas elencadas dos segmentos na Conferência.
- VI. Aprovar e publicar suas resoluções.



Capítulo III
DOS MEMBROS

Art. 5º - São considerados membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de saúde na condição de:

- I. Delegados Natos;
- II. Delegados Eleitos;
- III. Observadores;
- IV. Convidados.

§ 1º - Os participantes inscritos como Delegados nos incisos I e II deste artigo participarão da Conferência com direito a voz e voto. Os demais incisos III e IV terão direito apenas a voz.

§ 2º - Como participantes, poderão se inscrever membros credenciados de Associações e Instituições Pública e Privadas, Entidades de Classe e da Sociedade Civil, interessados em discutir a Política de Saúde.

DOS DELEGADOS

Art. 6º - Farão parte da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, na condição de Delegados (as):

- I. Representantes Governamentais;
- II. Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III. Representantes dos Trabalhadores na Área de Saúde;
- IV. Representantes dos Usuários.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

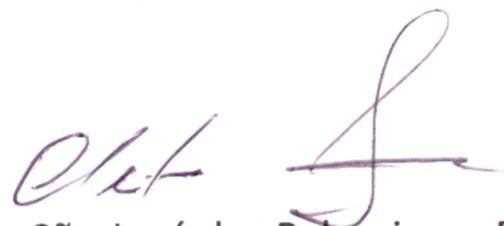
Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 membros e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

- I. 50% de representantes de entidades dos usuários (seis membros);
- II. 25% de representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores da área da saúde (três membros);
- III. 25% de representantes da Administração Pública Municipal na Área da saúde e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos (três membros).

Art. 8º - Os Conselheiros Governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os Conselheiros não governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Saúde foram indicados pelas entidades e serão apresentados na Plenária Final para Ciência de todos.

Art. 10º - Para a 13ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos dois representantes das entidades de Usuários, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado suplente.



Art. 11º - Os Delegados Interessados em participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde deverão preencher a ficha de inscrição na mesa de credenciamento no dia 03 de março das 18:30 horas às 21:00 horas.

Art. 12º - Os candidatos terão o prazo de no máximo 01 (um) minuto para fazer sua auto apresentação, após todos se pronunciarem proceder-se-á, a votação.

Art. 13º - A escolha dos delegados titular e suplente será por votação em Plenária, sendo que o delegado mais votado será titular e o segundo mais votado suplente.

Capítulo IV DA PROGRAMAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras será realizada nos dias 02 e 03 de março de 2023, às 18:30 horas. Procedendo os trabalhos conforme a seguinte programação:

02 de março:

18h30 às 19h15 – Recepção (lista de presença);

19h15 às 19h45 - Mesa de honra;

19h45 às 20h30 – Palestra;

20h30 às 21h00 – Debate;

21h00 – Encerramento e entrega de lanche.

03 de março:

18h30 às 19h15 – Credenciamento;

19h15 às 19h30 – Leitura do Regimento;

19h30 às 21h00 – Apreciação das propostas;

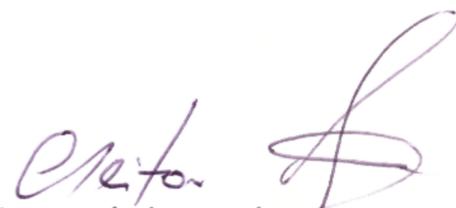
21h00 às 21h30 – Eleição dos Conselheiros;

21h30 às 22h00 – Eleição do Delegado para Conferência Estadual;

22h00 – Encerramento e lanche.

Art. 15º - A Conferência será apresentada por um palestrante que terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a exposição do tema. A seguir será aberto para debate em Plenária, onde as manifestações terão duração nunca superior a 02 (dois) minutos e não excederão o tempo máximo de 30 minutos.

Art. 16º - Todos os membros da Conferência terão direito a se manifestar.



Art. 17º - A etapa Municipal da Conferência de Saúde foi desenvolvida sob a forma de mobilização prévia dos segmentos (Pré-Conferências), com a elaboração de propostas das representações as quais foram encaminhadas para a Comissão Organizadora até a data de 20 de fevereiro de 2023, para a votação das mesmas na Conferência.

- I. A Comissão Organizadora, ao receber as propostas, tem a liberdade de reordenar o texto caso necessário, porém sem alterar o sentido das mesmas.
- II. A apreciação e votação das propostas terão o seguinte encaminhamento:

§ 1º - A Coordenação procederá à leitura das propostas de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaque para serem apreciados;

§ 2º - Na leitura das propostas aquelas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade, em seguida serão chamados por ordem um a um os destaques apresentados;

§ 3º - As propostas que dizem respeito às questões Estaduais, serão encaminhadas à 20ª Regional de Saúde que fará os encaminhamentos necessários para a 13ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: Somente os delegados podem manifestar-se solicitando destaque para a proposta e apresentando reorganização da mesma ou a supressão. Uma vez que solicitado o destaque haverá direito a dois (02) minutos para defender sua posição. A modificação será votada pelos delegados.

Art. 18º - A Plenária Final terá como objetivo:

- I. Eleger e referendar os Delegados Usuários que representarão o Município de São José das Palmeiras na 13ª Conferência Estadual de Saúde, sendo um titular e um suplente.
- II. Apreciar e submeter à votação, possíveis moções apresentadas durante a Conferência.
- III. Homologar as Entidades que irão compor o CMS.
- IV. Discutir e aprovar o Relatório Final.

Art. 19º - Participarão da Plenária final todos os Membros Inscritos na Conferência.

Capítulo V DAS MOÇÕES

Art. 20º - As Moções podem ou não dizer respeito a assuntos referentes à Política de Saúde, e terá caráter de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, devendo ser submetidas à Plenária Final para apreciação, aprovação ou rejeição. Após aprovação, deverá ser encaminhada à instância devida.



Art. 21º - As Moções encaminhadas deverão ser apresentadas em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora, entregue até as 21h00min junto à Coordenação da Mesa da Plenária Final. Deve conter o número mínimo de 20 (vinte) assinaturas de Delegados para que a Coordenação da Mesa da Plenária Final coloque a Moção em votação.

Capítulo VI
DOS RECURSOS

Art. 22º - As despesas com a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado.

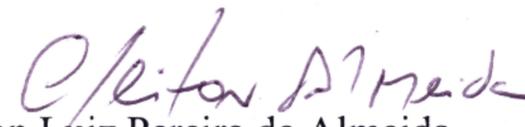
Art. 24º - A votação será por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, através dos crachás de cor azul.

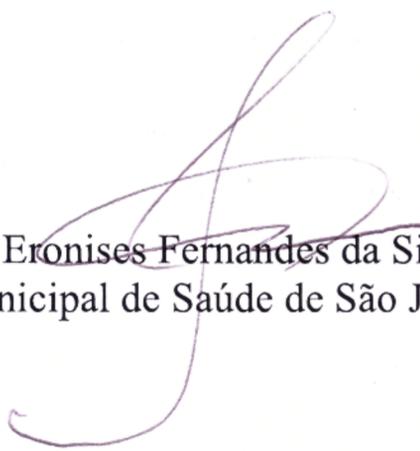
Art. 25º - Serão conferidos certificados a todos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 26º - Ao final da Conferência, a Ata será assinada pela Comissão Organizadora, Conselheiros Eleitos, Delegados e demais Presentes.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da 12ª Conferência Municipal de Saúde de São José das Palmeiras.

São José das Palmeiras, 29 de novembro de 2022.


Cleiton Luiz Pereira de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Eronises Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Saúde de São José das Palmeiras